

**2ª IMPUGNAÇÃO ITEM 02 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UASG: 389172)**

ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br <ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br>

5 de outubro de 2023 às 17:21

Para: compras.crmmg@portalmedico.org.br

Cc: gabriela <gabriela@ebaoffice.com.br>, Produtosistemas <produtosistemas@gmail.com>

Prezado Senhor, segue nossa impugnação, desta vez para o item 02.

AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UASG: 389172)

ref.: pregão eletrônico nº 22/2023

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel – item 02

A **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Súmula nº 177 do TCU: A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Além disso o presente edital revela que a descrição do objeto é carente de especificações qualitativas mínimas e que são essenciais à durabilidade do objeto, tornando a compra lesiva ao erário na medida em que máquinas fragmentadoras muito baratas ou muito frágeis, que são mais prováveis de serem ofertadas pois os fornecedores podem substituir peças para majorar os lucros, resultarão em alto índice de quebra e manutenções frequentes, fazendo com que a verba pública seja mal gasta, sem nenhuma garantia de responsabilização do fornecedor e empregada de forma contrária ao princípio da eficiência que determina que os gestores da coisa pública devem empregar o erário de forma gerencial, ou seja, visando o melhor custo benefício e não somente o menor preço, **uma vez que a proposta mais vantajosa é composta pelo binômio qualidade x economicidade, nesta ordem e não o contrário.**

I - DO OBJETO (item 03):

Trata-se de pregão visando a aquisição de fragmentadoras de papel.

Conforme anexo descritivo, a fragmentadora do item 02 deverá possuir as seguintes características:

ITEM 02

– Abertura de inserção: 230 mm; – Acionamento: Automático, com sensor de presença de papel; – **Capacidade: entre 20 e 30 folhas de papel A4 75 g/m²**; 1 CD/DVD ou 1 Cartão de crédito; – **Cesto: 35 litros**; – Funcionamento: no mínimo de 1 hora; – Fragmenta: Papel, CD/DVD, Cartão de crédito, Crachás PVC, cliques e grampos; – Motor: Por indução magnética; – Nível de ruído: até 60 dB; – Nível de segurança: P4 (Norma DIN 66399); – Tipo de corte: Partículas de 4 x 40 mm; – Reversão: automática – Rodízios para locomoção; – Voltagem: 110V – Sensor(es) de segurança: . Presença do cesto (sem o cesto não funciona); . Cesto cheio; . Sobrecarga (excesso de folhas); - Garantia: 1 ano contra defeitos de fabricação.

Quantidade: 25 unidades / Valor estimado: R\$ 4.088,00

REGIME DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO SEM PARADAS CONSTANTES POR SUPERAQUECIMENTO DO MOTOR:

O edital é omissivo quanto ao regime de funcionamento das fragmentadoras.

Desta forma poderão ser ofertadas máquinas inadequadas de funcionamento em ciclos, com parada para resfriamento do motor que são de regime intermitente, isto é, em ciclos, onde a máquina opera por determinado período, e após esquentar demais, entra em repouso para resfriamento do motor.

Fragmentadoras que funcionam dessa maneira, operam por meio de um sensor térmico que controla a temperatura, mas que eventualmente pode falhar, caso em que a máquina continuará a funcionar mesmo com uma temperatura elevada, o que pode ocasionar a queima do motor.

Cabe informar que há no mercado fragmentadoras de origem do sudeste asiático que apresentam funcionamento insatisfatório devido à baixa qualidade desses sensores, que com o tempo, deixam de ser eficientes.

A admissão no edital de um regime de funcionamento intermitente conduz a oferta de fragmentadoras mais frágeis e mais baratas, que são aquelas máquinas de funcionamento intermitente (funcionam por alguns minutos ligada e após atingirem determinada temperatura e superaquecerem, ficam inativas para aguardar o resfriamento do motor). Alguns modelos importados da China funcionam de forma intermitente por poucos minutos pois superaquecem, ficando ligadas por apenas alguns minutos e ficam em descanso (ociosa) resfriando o motor por longas pausas, até resfriar completamente e poder operar novamente.

Diante da especificação ruim do edital, serão ofertadas fragmentadoras como as apontadas acima, em regime intermitente, havendo grandes chances desta Administração receber propostas de modelos que funcionam por poucos minutos ligada, como por exemplo, operam por 10 minutos ligada e no segundo acionamento, funcionam **com intervalo de repouso (por esquentar demais) de cerca de 60 minutos para resfriamento, operando de forma intermitente o tempo todo, sendo inconvenientes para uso em escritório.**

Considere ainda que o Brasil é um país tropical que atinge altas temperaturas na maior parte do ano, tendo poucos meses de temperatura amena, quase sempre os dias registram temperaturas acima de 30°, o que potencializa o superaquecimento e a ociosidade da fragmentadora de papel que opera com um motor térmico.

Assim a estimativa de uma máquina importada fabricada na China que possui tempo de uso intermitente com grande intervalo para repouso por superaquecimento para resfriamento do motor, mostra-se inadequada para utilização do item no Brasil, pois estes minutos de operação referem-se apenas ao primeiro acionamento, sendo que somente quando a fragmentadora atingir um ponto de total resfriamento é que serão estimados outros tempo de repouso para uso, com outra estimativa de tempo de repouso a depender das condições climáticas do ambiente.

Dados climatológicos para Brasília													[Esconder]
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
Temperatura máxima recorde (°C)	32,6	31,4	32,1	31,6	30,2	31,6	30,8	33	35,8	36,4	34,5	33,7	36,4
Temperatura máxima média (°C)	26,5	27	26,7	26,6	25,9	25	25,3	26,9	28,4	28,2	26,7	26,3	26,6
Temperatura média compensada (°C)	21,6	21,7	21,6	21,3	20,2	19	19	20,6	22,2	22,4	21,5	21,4	21,4
Temperatura mínima média (°C)	18,1	18	18,1	17,5	15,6	13,9	13,7	15,2	17,2	18,1	18	18,1	16,8

Esta especificação torna a aquisição com risco de compra ruinosa e contradiz aquele disposto no Decreto 10.024/2019 que embora determine que a ampliação da disputa seja uma prioridade, esta não deve ser valorizada a ponto de contrariar os interesses da Administração, na boa aplicação do erário, que deve ser gasto de forma eficiente e gerencial.

A proposta mais vantajosa, finalidade básica da Licitação, induz que a compra pública deve atender ao binômio da qualidade mínima x economicidade, nesta ordem e não o contrário. Significa que o bom emprego do erário está ligado à aquisição de bens duráveis e de qualidade mínima, que, desconsideradas especificações onerosas e supérfluas, que são vedadas, sirvam para garantir eficiência na atividade estatal e no desempenho dos servidores no âmbito da rotina administrativa de trabalho. Mais do que isso, uma compra bem realizada implica que a Administração economizará verba pública pela desnecessidade de gastos com manutenções e até mesmo novas compras decorrentes dos bens de má qualidade que adquiriu anteriormente.

Uma vez que o critério de julgamento do menor preço induz que alguns fornecedores, em detrimento da qualidade mínima do bem, ofertarão máquinas de qualidade inferior, mais baratas e que atenderão às necessidades do Estado para uso do bem à curto prazo, porém gerarão prejuízo com constantes gastos de manutenção além do período de garantia, além da provável perda total de equipamentos que quebrarem após queima de motor.

Veja que a omissão do edital quanto ao regime de funcionamento dá margem para serem ofertadas máquinas que embora funcionem continuamente por certos períodos, param de funcionar após determinado tempo de uso para resfriamento do motor (regime intermitente).

O valor de referência permite a oferta de fragmentadoras robustas com tempo de funcionamento ininterrupto de 30 minutos no mínimo, havendo diversos modelos no mercado com motor preparado para uso de forma contínua em escritório para atender a demanda de diversos usuários do setor.

Para evitar que a fragmentadora trabalhe em regime de sobrecarga, é fundamental que ela seja projetada para funcionamento contínuo, com motor adequado para a tarefa que a máquina deverá realizar.

Pelas razões expostas, recomenda-se que seja retificado o termo de referência do edital, para ser expressamente indicado como requisito de aceite, **que a fragmentadora possua regime de funcionamento contínuo mínimo de 60 minutos sem paradas para resfriamento do motor**, o que é razoável e proporcional considerando o porte da máquina e uma jornada diária de trabalho de 8 horas a que o equipamento ficará sujeito a uso em escritório (dentro da repartição), garantindo-se assim não só a qualidade do bem, mas também a ampla participação de fornecedores, pois há no mercado pluralidade de fornecedores que atendam a especificação, para evitar problemas de manutenções frequentes decorrente da queima ou mau funcionamento.

Vídeo que mostra o mal funcionamento de fragmentadora de papel em vista do superaquecimento que acarreta inúmeros outros problemas como o atolamento, a impossibilidade de reversão do papel e até mesmo a quebra de pentes raspadores e engrenagens plásticas dos modelos de entrada em virtude da necessidade de retirada à força do papel atolado quando há o travamento por excesso ou o mau funcionamento quando o resfriamento não é eficiente (regime intermitente):

Parte 1:

https://youtu.be/HFWg1A_-6IA

Parte 2:

<https://youtu.be/QC4IzkuplI0>

OMISSÃO QUANTO AO MATERIAL DE FABRICAÇÃO DAS ENGENHAGENS E PENTES RASPADORES:

Apesar do alto valor unitário, o edital é omissivo quanto ao material de fabricação dos pentes raspadores e do conjunto de engrenagens, de modo que se permanecer como está, esta unidade receberá a oferta de fragmentadoras de baixa qualidade que possuem peças plásticas no sistema de corte, e assim os equipamentos não terão a durabilidade esperada.

Uma fragmentadora possui um conjunto de cerca de 4 ou 5 engrenagens que conectadas ao sistema de corte, suportam toda a pressão da movimentação destas peças.

Engrenagens fabricadas em plástico sofrem muito desgaste decorrente com o atrito do papel que levam a quebra de peças e gastos com manutenções frequentes. A precisão do corte de uma fragmentadora em partículas (corte cruzado vertical x horizontal, que corta cada resma duas vezes, em 2 sentidos diferentes), e a quantidade de papel inserida faz uma resma muito grossa para fragmentadoras com peças plásticas em seu sistema de corte.

O termo referencial ainda prevê a necessidade de que a fragmentadora seja apta para a destruição eficiente dos papeis, além de outros materiais variados como cds, dvds, clipes, grampos, cartões, materiais rígidos que não são compatíveis com sistemas de corte em plástico/polímero típico das fragmentadoras de papel menos robustas. Estes materiais são muito rígidos e demandam que o sistema de corte seja capaz de suportar o atrito durante o trabalho de fragmentação.

Por este motivo, é altamente recomendável que todas as peças como lâminas de corte, pentes raspadores e engrenagens sejam metálicas pois peças plásticas que poderão quebrar a qualquer momento devido ao desgaste que sofrerão.

Isto levará a uma reação em cadeia onde a Administração verá as máquinas se quebrarem dia após dia devido ao desgaste das engrenagens ocorrer de forma gradativa, sendo que os custos de frete de envio e devolução, mão de obra especializada e peças de reposição, não compensarão, e assim o comprador entra em um ciclo vicioso de quebra e reposição das máquinas por meio de nova licitação, já que o reparo não compensa os gastos após o período de garantia.

Diante da omissão do edital, o termo referencial conduzirá a uma contratação ruinosa pois é falho e não reflete a qualidade necessária para a compra pública ocorrer de acordo com o Princípio da Eficiência, que exige do gestor público que o erário seja aplicado de forma gerencial, ou seja, visando o emprego da verba pública em bens de qualidade que serão incorporados ao patrimônio do Estado para que essa compra pública tenha um resultado duradouro.

Ao contrário disso, a falta e falha nas especificações, indica o desperdício de verba pública com uma fragmentadora pouco eficiente e que possui um sistema de engrenagens fabricadas em plástico PVC.

A omissão pela falta de especificações qualitativas mínimas acaba dando margem para a oferta de máquinas que tem todo sistema de corte em plástico, que como se verá adiante, é um material frágil que indica que a incorporação dos bens ao patrimônio público não se dará em conformidade com o Princípio da Eficiência, que pressupõe que os bens incorporados ao patrimônio do Estado atendam ao binômio da qualidade mínima X economicidade, nesta ordem e não o contrário, pois privilegiar a qualidade mínima dos bens indica a aquisição de objetos que durarão anos no patrimônio da Administração sem necessidade de se realizar novas e frequentes aquisições por quebra e perda dos equipamentos, visto que a aquisição de bens frágeis induz ao prejuízo de comprar e descartar após constatado que os reparos e manutenções frequentes por quebra de peças gerará gastos que muitas vezes são superiores até mesmo que o custo do material permanente.

Perceba que isso somente poderá acontecer pois o edital permite pois contém uma falha: **A descrição do item é omissa quanto ao material de composição das peças do sistema de corte, como pentes raspadores, lâminas e engrenagens, indicando a aquisição de fragmentadoras frágeis que não terão a durabilidade esperada,** e havendo a compra de uma grande quantidade de máquinas como a estimada na presente licitação, os gastos de manutenção após o período de garantia e a possibilidade das fragmentadoras ficarem sem utilização após quebra de peças e necessidade de manutenções frequentes que não compensam o custo da substituição, revelam que a médio prazo esta será uma contratação ruinosa que não prioriza a vantajosidade esperada relativa aos bens que devem ser adquiridos para incorporação no patrimônio público.

Por vantajosidade, entende-se que a compra pública deve-se pautar no princípio da busca pela proposta mais vantajosa. Esta é composta por um binômio, composto da relação entre a maior economicidade esperada com a compra pública, ou seja, o dispêndio dos recursos públicos da forma mais econômica e consciente possível, bem como este deve ser equacionado em conjunto com o fator da qualidade mínima aceitável, em desdobramento do princípio constitucional da eficiência, segundo o qual a aplicação do erário deve ser feita de forma gerencial, visando na compra pública a aquisição de bens duradouros e resistentes, com qualidade e preços baixos, nesta ordem e não o contrário. O menor preço deve ser alcançado pela disputa de preços em etapa de lances competitiva, e não pela mitigação das especificações técnicas dos itens, o que resultaria em contratações ruins de objetos de qualidade baixa e alto índice de quebra e manutenções frequentes.

As fragmentadoras são equipamentos que trabalham com energia mecânica, que é a **energia** que pode ser transferida por meio de força. A **energia mecânica** total de um sistema é a soma da **energia** cinética, relacionada ao movimento de um corpo, com a **energia** potencial, relacionada ao armazenamento podendo ser gravitacional ou elástica.

Ao longo de meses de uso, a rotina fatigante a que os equipamentos seriam submetidos, necessariamente os equipamentos sofrem desgaste, e a omissão do edital quanto ao material das engrenagens que fazem toda a movimentação durante o trabalho de fragmentação traz uma grave incoerência no termo referencial ao admitir-se, pela omissão, alternativamente às engrenagens metálicas (duráveis, feitas de metal rígido), um conjunto de engrenagens todas em plástico ou mistas, que podem ser compostas entre engrenagens em metal com plásticas ou polímero, posicionadas de forma alternada.

Se esta Administração licitar o objeto desta forma, inconvenientemente receberá propostas de fragmentadoras com Engrenagens Plásticas, o que as deixa com um preço menor para o fornecedor, mas sob o custo da menor durabilidade, pois este tipo de material tende a se desgastar e quebrar em pouco tempo de uso.

Se houver nos mecanismos de corte engrenagens feitas de materiais derivados do plástico, ocorrerá que diante de quaisquer travamentos bruscos (inserção acidental de mais folhas que a capacidade máxima da máquina por exemplo) haverá grande risco de dano e a primeira peça que irá quebrar será a engrenagem.

Ou seja, para que a fragmentadora não venha a apresentar quebra em pouco tempo de uso e necessite de manutenções constantes, que não compensam os custos da máquina, é fundamental que seja solicitado que TODAS as engrenagens sejam metálicas.

Todas as empresas que comercializam fragmentadoras, tanto possuem fragmentadoras com engrenagens plásticas, como em engrenagens metálicas. Essa não é uma característica única de uma marca ou revendedor, portanto essa característica poderá ser solicitada, sem que seja restrita indevidamente a competitividade, pois a maioria das fragmentadoras projetadas para uso em escritório, dispõem de todas as engrenagens metálicas, e estas ainda podem ser adaptadas pelo fabricante pela customização do projeto visando maior durabilidade.

Além do mais, uma eventual restrição que se imagine se mostra equilibrada, como já decidiu o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão TC nº [AC-2318-34/14-P](#): quando identificou a pluralidade de modelos existentes e de fornecedores desvinculados que fornecem as fragmentadoras na especificação mais recomendada, inclusive conforme caso concreto verificado junto de licitação realizada pela Agência Nacional do Petróleo no Rio de Janeiro:

1. A exigência de as fragmentadoras pretendidas possuírem engrenagens e pentes metálicos, e não de plásticos, serve ao propósito da ANP de adquirir maquinário eficiente e resistente, tendo como base a experiência com as atuais máquinas da Agência: das sessenta cinco fragmentadoras existentes, cinquenta e sete possuem essas características (engrenagens e pentes metálicos), e oito delas não se sabe o material de que são constituídas.

5.1. Há 3 anos foi realizada licitação para o serviço de manutenção preventiva e corretiva das máquinas, mas o certame foi deserto. Desde então, o parque de fragmentadoras permanece operando com uma aplicação mensal de óleo nos pentes cortadores, não havendo registro de engrenagens danificadas ou pentes quebrados. Assim, o material metálico das engrenagens/pentes apresenta grande durabilidade e resistência, garantindo ao maquinário um ciclo de vida duradouro e eficiente frente à rotina fatigante.

5.2. Em 2011 foram adquiridas 12 fragmentadoras com engrenagens/pentes metálicos, e, diante de tal precedente, restou reforçado o raciocínio pela manutenção dos mesmos requisitos no Pregão 8/2013.

5.3. Além disso, os requisitos engrenagens e pentes em material metálico já constavam no corpo do termo de referência desde seu processo de elaboração (peça 26, p. 40) e não foram resultados de indicação de nenhuma empresa.

5.4. A exigência de funcionamento contínuo sem parada para resfriamento do motor foi incluída no edital após avaliação de seu benefício, em decorrência de impugnação que sugeria seu reconhecimento.

5.5. Nos modelos de fragmentadoras que não possuem funcionamento contínuo do motor garantido pelo fabricante há a exigência de ciclos de trabalho versus de descanso, de modo a respeitar a conservação produtiva da máquina. A ANP possui em seu quadro cerca de mil e trezentas pessoas e garantir o respeito a esses ciclos significa assumir compromisso com risco evidente, além disso o grande vulto de documentos a serem descartados pela Agência, exige fragmentadoras capazes de suportar a rotina intensa de atividades.

5.6. O entendimento da ANP a respeito da importância destas duas características (engrenagens/pentes metálicos e funcionamento contínuo do motor) não é destoante, dado que outros órgãos da Administração Pública recentemente as exigiram em seus editais e celebraram os respectivos

contratos, conforme pode ser verificado à peça 26, p. 8.

5.7. A contratação avulsa de empresa para serviços de reparo/conserto de equipamento, além de apresentar alto custo frente ao valor depreciado do bem, nem sempre pode se concretizar em virtude da escassez de recurso público, restando um equipamento ocioso a espera de manutenção. Assim, a aquisição de um maquinário robusto e durável corrobora com o rol de características presentes no Edital do Pregão Eletrônico 8/2013.

Análise

5.12. A ANP demonstrou que as exigências coadunam-se com as especificações exigidas em, pelo menos, 12 licitações realizadas por órgãos públicos, entre 2011 e 2013 (peça 26, p. 8), não se configurando, portanto, excessivas tais condições.

5.13. Os argumentos apresentados, pela ANP e pela Fragcenter, para adoção desses dois requisitos são razoáveis, e sinalizam que a Agência teve como objetivo atender aos interesses da Administração.

5.14. Conforme alegado pela ANP, o quesito "engrenagens e pentes em material metálico" não resultou das sugestões de mudança nas especificações das fragmentadoras oferecidas pela Net Machines, conforme pode ser verificado à peça 3, p. 84 - diferentemente do exposto pela representante - tendo a Agência encaminhado, ainda, cópia do termo de referência antes das alterações nele efetivadas, que também confirma tal argumentação.

<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=ACORDAO-LEGADO-121954&texto=50524f43253341333431363732303133372a&sort=DTRELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-LEGADO;DECISAO-LEGADO;RELACAO-LEGADO;ACORDAO-RELACAO-LEGADO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>

Normalmente os usuários não contam os papéis para inserir na máquina, portanto na prática é pego um bloco de papéis de forma aleatória sendo inserido acidentalmente muitas vezes mais folhas do que a capacidade máxima que o equipamento suporta.

Quando isso ocorrer, a fragmentadora sofrerá um travamento brusco e se as engrenagens forem plásticas esses travamentos irão desgastá-las muito rapidamente, proporcionando rachaduras, e a necessidade de frequentes manutenções e custos desnecessários com peças de reposição, no caso a troca da engrenagem.

Ocorre que se não for expressamente mencionado em edital que a unidade busca exclusivamente fragmentadores com pentes e engrenagens em metal, a unidade contratante receberá fragmentadoras com engrenagens plásticas, porque são mais baratas para o fornecedor e esta disputa se trata de menor preço, o que levará à redução de custos na entrega do material para compensar os valores baixos da proposta.

Existem máquinas com todas as engrenagens e pentes em metal, rígidos e duráveis, como também fragmentadoras com engrenagens mistas, que possuem na mesma máquina, engrenagem de plástico e engrenagem de metal, sendo colocadas as plásticas no projeto como forma de redução de custos. Ou ainda há aquelas de qualidade inferior, com todos os componentes em plástico, que apesar de serem muito mais baratas, não são recomendadas para rotina departamental, apenas para uso doméstico e individual.

A omissão do termo de referência dá azo para que fragmentadoras de baixa qualidade sejam oferecidas em propostas, visando a redução máxima dos custos por parte das empresas licitantes. Há no mercado asiático modelos que sempre foram fabricados com engrenagens mistas em plástico e metal como forma de barateamento de custos, até mesmo podem ser as peças em metal substituídas por peças plásticas no momento da importação.

Contudo esta especificação vem sendo omitida nos manuais de forma proposital pelos fabricantes e revendedores de fragmentadoras de baixo custo, pois é fato conhecido que o atrito da matéria prima do papel (considerar a densidade da resma durante a fragmentação) e acessórios como cliques, grampos e adesivos com cola causam grande desgaste e quebra em fragmentadoras de baixo custo.

A Administração Pública, que é vinculada ao Princípio da Eficiência, segundo o qual, não deve tolerar a aquisição de bens de qualidade duvidosa que possam a médio prazo gerar gastos e transtornos com manutenções frequentes de peças quebradas ou a perda do equipamento, muitas vezes descartável e durável somente até o fim do prazo de garantia, sendo feita pelos fornecedores nesse prazo uma manutenção com medidas paliativas para apenas ultrapassar este lapso de tempo.

Caso fosse, no final das contas, o erário resta lesado pois a compra pública não foi efetuada de forma a garantir eficiência gerencial da aplicação da verba pública na compra do bem, que por regra legal nas licitações, o Estado deve sempre buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, aquela que garanta o binômio composto pelos atributos da qualidade mínima e da economicidade, nesta ordem e não o contrário. A economicidade por si só não deve se sobrepor à qualidade mínima aceitável, uma vez que o patrimônio público não deve ser submetido à contratações ruins.

Veja na sequência de imagens o desgaste promovido pelo atrito do papel e outros materiais rígidos em fragmentadoras que utilizam engrenagens plásticas em seu sistema de corte, comparando com a alta durabilidade das engrenagens metálicas:



Tecidas estas explicações técnicas, é importante que para garantir a eficiência, qualidade, durabilidade do bem e melhor aplicação do erário quanto às fragmentadoras que serão incorporadas ao patrimônio público, que seja o edital revisto para que **todos os pentes raspadores, lâminas de corte e todas as engrenagens das fragmentadoras sejam metálicas.**

CESTO COLETOR DE APARAS EXCESSIVO:

A Administração está exigindo na especificação do item, **cesto coletor de 35 litros**, o que é excessivo.

Um cesto coletor de 35 litros é excessivo para uma fragmentadora com capacidade de corte de apenas 15 folhas e capacidade de corte em nível de segurança 4 (partículas) **pois o padrão de mercado é de 30 litros.**

Assim o edital restringe a oferta para equipamentos com cesto coletor de apenas para 35 litros, sendo que este volume de cesto é um tamanho excessivo pois para atender ao tamanho da lixeira, diversos outros elementos da máquina serão superdimensionados pois o equipamento da proposta subirá de categoria de forma desnecessária.

A maioria dos modelos de porte departamental em partículas tem cesto coletor com volume a partir de 30 litros, o que é suficiente para uma fragmentadora de partículas onde os fragmentos ficam bem acomodados no cesto em comparação com uma fragmentadora de tiras cujos fragmentos se emaranham.

Requer, portanto, a mitigação desta característica, para permitir na disputa fragmentadoras com cesto coletor a partir de 30 litros.

Pelas razões expostas sugerimos, e por razoabilidade e proporcionalidade, e ainda em respeito ao princípio da ampla competitividade, **requer seja prevista no edital margem de tolerância para menos**, de modo a admitir na disputa as fragmentadoras com cesto coletor de apenas a partir de 30 litros, em acordo com a jurisprudência atual do TCU, vide acórdão TCU na Internet: AC-6240-38/13-2, processo **TC 021.482/2013-6**:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução-TCU 191/2006, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, **inaudita altera pars**, formulado por XXX Comércio e Serviços Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III do Regimento Interno do Tribunal, recomendar à Gerência Executiva do INSS em Manaus/AM que, nas aquisições que vier a efetuar, **faça constar dos respectivos editais, se for o caso, faixa de variação que considere aceitável para os parâmetros caracterizadores do objeto licitado**, de modo a proporcionar maior objetividade ao julgamento das propostas dos licitantes, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993;

CAPACIDADE DE CORTE X VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO (item 02):

O descritivo do item leva em conta apenas a capacidade de corte bruta de pelo menos 20 folhas por vez, sem levar em conta outros fatores como o regime de funcionamento contínuo e a velocidade de fragmentação, que faz com que fragmentadoras que apesar de terem uma abertura de inserção mais estreita por serem mais compactas, como por exemplo com capacidade nominal para 15 folhas simultâneas, sejam muito mais velozes como por exemplo o modelo SECURITY CF1317 que tem velocidade de fragmentação maior que 20 metros por minuto e ciclo de uso ininterrupto de 60 minutos sem paradas para resfriamento do motor.

Isto pois o termo referencial nada prevê sobre a velocidade de fragmentação, sendo omissivo nesse sentido, prevendo a capacidade de corte bruta de pelo menos 20 folhas por inserção sem nem considerar outros fatores que impactam no desempenho e produtividade da máquina.

Assim o termo referencial acaba restringindo a disputa e prejudicando a própria Administração sem considerar a hipótese de propostas de máquinas com maior desempenho por terem uma velocidade de fragmentação mais rápida vista em modelos mais avançados e com melhor refrigeração que apresentam regime de funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento do motor, o que fará com que a Administração receba proposta de menor preço de um equipamento lento ao invés de um modelo tecnicamente mais vantajoso.

Isto pois, a proposta mais vantajosa implica que a Administração deve perseguir também a qualidade e não somente o critério do menor preço por lance, sendo que um descritivo bem redigido, analisando todas as opções de mercado, é o instrumento que a Administração dispõe para auferir qualidade aos bens que serão incorporados ao patrimônio público, e assim atingir o objetivo da licitação que é a busca pela proposta mais vantajosa pelo binômio da qualidade X economicidade, nesta ordem e não o contrário.

Deste modo, sugere-se que a Administração reavalie a especificação pois a fragmentadora do descritivo, mesmo que faça 20 folhas por vez, visto que o termo referencial sequer prevê o regime de funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento nem leva em conta o fator velocidade de fragmentação.

Ao passo que existem opções melhores, com maior desempenho que embora fragmentem 15 folhas por vez, funcionam continuamente por 30 minutos sem pausas para resfriamento por ter excelente sistema de refrigeração, apresentando alto de desempenho com velocidade de fragmentação maior que 23 metros por minuto, estando sempre à disposição do usuário e evitando o acúmulo de papel.

SUGESTÃO DE MODELO ITEM 02:

Modelo CF1317 possui velocidade de 23 metros por minuto, todo sistema de corte em metal, sem componentes plásticos, funciona continuamente sem esquentar por 1 hora sem pausas para resfriamento do motor, e tem capacidade simultânea para 15 folhas A4 75g/m², com corte em nível de segurança 5 (micro-partículas em 2x15mm), lixeira com volume de 30 litros, potência de motor de 600 watts - valor estimado R\$ 4.000,00)

http://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-22.html

DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se a melhoria das especificações do item 02 para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 05 de Outubro de 2023

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



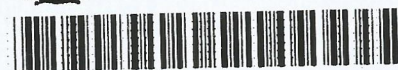
3 anexos

-  **Contrato Social EBA OFFICE_Alteração 25-11-2022.pdf**
4831K
-  **CNH Antenor (1) (1).pdf**
657K
-  **Catálogo - Security CF 1317 - médio porte_alta velocidade.pdf**
374K

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
2.586.546/22-2



“EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA”
CNPJ 09.015.414/0001-69

RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS: brasileira, solteira, maior, nascida em 22/11/1987, empresária, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portadora da cédula de Identidade RG nº 33.603.294-8 SSP/SP e do CPF nº 380.243.028-02,

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR: brasileiro, divorciado, maior, nascido em 03/11/1955, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portador da cédula de Identidade RG nº 7.779.714-0 SSP/SP e do CPF nº 900.949.998-72

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Major Sertório, nº 212, Conjunto 51, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob nº 35221610846 em sessão de 27/07/2007 e posteriores alterações contratuais, sendo a última registrada sob o nº 457.478/10-0 em sessão de 23/12/2010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 09.015.414/0001-69, resolvem, alterar o referido contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Neste ato, a sócia **RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS**, acima qualificada, retira-se e desliga-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais ao sócio remanescente **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, acima qualificado, dando plena e total quitação de seus valores recebidos.

SEGUNDA

O capital social da empresa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica com a seguinte distribuição:

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR	<u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u>
TOTAL	10.000 COTAS R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

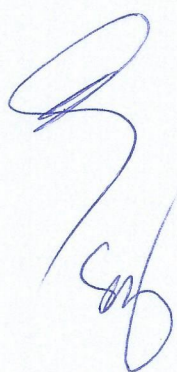
TERCEIRA

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de : a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua renumeração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



Tendo em vista as alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de “EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA”, com sede social nesta capital, sito à Rua Major Sertório, 212, Conj. 51, Vila Buarque – CEP 01222-000.

SEGUNDA

A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que representar a maioria do valor do capital Social.

TERCEIRA

O objetivo da exploração da sociedade é de comércio, locação, conserto e manutenção de máquinas para automação comercial, importação e exportação por conta próprias ou de terceiros de produtos, objetos e adornos de uso pessoal e doméstico tais como: malas e mochilas para viagem, presentes em geral, bijuterias, óculos de sol e armações para óculos em geral, produtos da linha eletro-eletrônicos, acessórios e suprimentos para informática, objetos de uso escolar e artigos para escritório em geral.

QUARTA

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido e, 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente no País e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR	<u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u>
TOTAL	10.000 COTAS R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

QUINTA

A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.



SEXTA

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no “Livro de Atas de Reuniões”. Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de : a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua renumeração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

SÉTIMA

O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro por carta registrada através de Cartório de registro de Documentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Oferecendo aos sócios, que em igualdade de direitos terá condições de preferência na sua aquisição, sendo que seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

OITAVA

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos

sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época de falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

NONA

A título de Pró-labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigentes.

DÉCIMA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA

No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, nas proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

DÉCIMA SEGUNDA

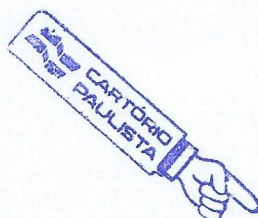
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

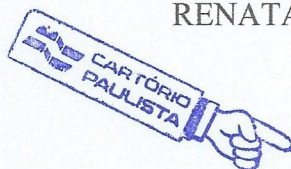
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e assinam para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 18 de Novembro de 2022.



Renata Freitas

RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS



ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Testemunhas:

Antônio Augusto Simi Borges
Antônio Augusto Simi Borges
RG: 43.736.706 SSP/SP
CPF: 340.667.118-71

Suelen Brancaglioni
Suelen Brancaglioni
RG: 32.882.000-3 SSP/SP
CPF: 294.548.798/55

2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Tel.: (11) 3357-8844 - www.2cartorio.com.br

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de:
RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS, ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
São Paulo, 21/11/2022. Em test. da Verdade.

Rafael Ferreira de Souza - Escrevente
Valor: R\$ 22,00. Selos(s): 1051AA0504064





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2297515853



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7779714 SSP/SP

CPF
900.949.998-72

DATA NASCIMENTO
03/11/1955

FILIAÇÃO
**ANTENOR DE CAMARGO
FREITAS
ELSA SIMM DE CAMARGO
FREITAS**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01486011869

VALIDADE
27/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
28/08/1975



OBSERVAÇÕES

A

PROIBIDO PLASTIFICAR
2297515853

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
27/10/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica

06456223564
SP007904512

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

DETRAN-SP CONTRAN

MÁQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL

Security CF 1317

Modelo projetado para alta performance
Compacto e Robusto

- Solução Projetada para Uso Escritório
- Mecanismo completo em Aço
- Boa Capacidade de Folhas
- Velocidade Média de Fragmentação
- Ciclo de Trabalho: Contínuo de 60 minutos.
- Velocidade Média de Fragmentação ≈ 23 m/min. ≈ 20 Kg/h
- Multifunções: Início e fim automáticos, parada e reversão automática em caso de excesso de papel.
- Parada automática quando a porta estiver aberta.
- Led indicador via painel de cesto cheio, porta aberta, liga/desliga.
- Fragmenta Clipes, grampos, Cartão, CD's.
- Todas as engrenagens em Metal – Pentes raspadores em Metal.
- Baixo nível de ruído: 58 DB/A.
- Sistema de rodízios para locomoção.
- Cesto Tipo Gaveta.
- Gabinete em ABS
- Sensor de proteção contra sobrecarga e superaquecimento do motor.
- 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação
- O equipamento somente estará dentro da garantia legal se utilizado de forma correta seguindo as especificações e as orientações do manual de instruções.



Laminas de corte em Aço para Partículas.

Especificações Técnicas	CF 1317
Abertura de Inserção em mm	240
Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m ²)	15
Formato do Corte	Micro-Partículas
Tamanho do Corte em mm (L x C) = 20 mm ²	2 x 10
Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210 mm x 297 mm)	3.119
Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – até 160 mm ²	P5
Potência do Motor em watts	600
Voltagem em volts	110 ou 220
Dimensões (A x L x P) em mm	650 x 400 x 310
Volume do Contêiner em Litros	30
Peso em Kg	25

